



# Leis Estaduais Rio Grande do Norte

---

## LEI Nº 12.023, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024.

Institui o Programa de profissionalização e reinserção no mercado de trabalho de pais ou responsáveis por pessoas com deficiência, em caso de falecimento destas, no Estado do Rio Grande do Norte.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa de profissionalização e reinserção no mercado de trabalho de pais ou responsáveis por pessoas com deficiência, para lhes oferecer suporte e capacitação após o falecimento destas, cujo cuidado ou tratamento tenha sido demandado por prescrição médica, em período integral.

**Art. 2º** O Programa terá como objetivos:

I - promover parcerias com empresas, organizações e instituições governamentais e não-governamentais, para a inserção efetiva dos participantes do programa no mercado de trabalho;

II - orientar e fornecer suporte psicossocial para o enfrentamento do luto e adaptação à nova realidade de vida dos participantes;

III - garantir a igualdade de oportunidades e combater a discriminação no processo de inserção dos participantes no mercado de trabalho;

IV - possibilitar a oferta de cursos profissionalizantes, de modo a facilitar a reinserção dos participantes no mercado de trabalho após o falecimento daquele sob sua guarda ou tutela; e

V - priorizar o acesso dos participantes do programa nos cursos ofertados por instituições públicas ou privadas.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 26 de dezembro de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

DOE Nº 15.820

Data: 27.12.2024

Pág. 05

FÁTIMA BEZERRA Olga Aguiar de Melo

Coordenadoria de Controle dos Atos Governamentais - CONTRAG/GAC

[Download do documento](#)

```
.fixar { position:fixed; margin-top: -400px !important; _margin-left: 320px; margin-left: 380px; padding-top:15px; background-color: #fff !important; } #select-art { _margin-top: 15px; width: 300px; position:absolute; display: none; margin-left: 320px; } #scrollable-content { max-height: 200px; overflow: auto; padding: 3px; }
```

